



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altos-PI, 18 de dezembro de 2023.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789
613368

Digitally signed by
MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368
Date: 2023.12.18
12:07:51 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 18 (decurso oitavo) dia do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES:
00632858354

Assinado eletronicamente por DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 2023.12.18 12:07:51 -03'00'

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 77070EA817054



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 538/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Altos-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 2º O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de 2023, assim como ao seu vencimento, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altos-PI, 18 de dezembro de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789
613368

Digitally signed by
MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2023.12.18
12:08:13 -03'00'

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos/PI

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 18 (decurso oitavo) dia do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES:
00632858354

Assinado eletronicamente por DOWGLAS DE SOUSA BORGES
Data: 2023.12.18 12:07:51 -03'00'

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 47373D4D9FAB4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 539/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes do APROVA ALTOS e cria a Gratificação de Desempenho no Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na forma que dispõe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei cria a Gratificação de Desempenho no Ensino – GDE para os professores e educadores físicos vinculados à Secretaria de Educação do Município de Altos-PI, a ser paga em parcela única e somente aos profissionais elencados nesta Lei, e institui as diretrizes do APROVA ALTOS, da Secretaria Municipal de Educação de Altos, Estado do Piauí.

Art. 2º - Na Premiação "APROVA ALTOS", o(a) aluno(a) do 1º ao 9º ano que obtiver o maior desempenho em Língua Portuguesa e Matemática pela Avaliação "Aprova Altos", contando a partir do segundo semestre, receberá o Prêmio assim distribuído:

- I - Aluno(a) Destaque do 1º ano – 01 Tablet;
- II - Aluno(a) Destaque do 2º ano – 01 Tablet;
- III - Aluno(a) Destaque do 3º ano – 01 Tablet;
- IV - Aluno(a) Destaque do 4º ano – 01 Tablet;
- V - Aluno(a) Destaque do 5º ano – 01 Tablet;
- VI - Aluno(a) Destaque do 6º ano – 01 Tablet;
- VII - Aluno(a) Destaque do 7º ano – 01 notebook;

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

VIII - Aluno(a) Destaque do 8º ano – 01 notebook;

IX - Aluno(a) Destaque do 9º ano – 01 notebook.

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação da presente Lei, "Aluno(a) Destaque" é o(a) aluno(a) que, em sua série respectiva, obteve o maior desempenho (maior média) em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º - A gratificação estabelecida no art. 1º será devida exclusivamente aos professores e educadores físicos da "Turma Destaque".

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação da presente Lei, "Turma Destaque" é a turma da qual faz parte Aluno(a) Destaque premiado nos termos do artigo anterior.

Art. 4º - A gratificação de que trata o art. 1º e art. 3º será de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para professor da série do Aluno(a) Destaque e R\$400,00 (quatrocentos reais) para educador físico da série do Aluno(a) Destaque.

Art. 5º - A gratificação estabelecida visa promover o princípio da eficiência e será aplicada em parcela única, ao final do ano de 2023, aos professores e educadores físicos das séries dos Alunos(as) Destques, nos termos do artigo anterior, com as seguintes finalidades:

- I – aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para o exercício do cargo;
- II – possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- III – aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos educacionais municipais, em obediência ao princípio da eficiência administrativa;
- IV – ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;
- V – melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo Único. A premiação Aprova Altos será feita no final do ano letivo de 2023 em data a ser definida a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Em caso de empate, os critérios para desempate serão definidos pelas Secretarias de Administração e de Educação do Município.

 Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As gratificações totalizam um montante de R\$45.250,00 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 8º - Os recursos financeiros para custeio da presente Lei serão originários de dotação orçamentária do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altos-PI, 18 de dezembro de 2023.

 Digitally signed by
 MAXWELL PIRES
 FERREIRA:78789
 613368
 Date: 2023.12.18
 12:05:04 -03'00'

 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

 DOWGLAS DE SOUSA BORGES:
 00632858354
 DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

 Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí


ID: E5C9795CF9934

 Estado do Piauí
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
 CNPJ: 02.433.941/0001-44
 Rua 1º de Maio, s/n – Centro
 Curral Novo do Piauí

 CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO – PI
 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 008/2023: Modalidade: Dispensa. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de ar condicionados. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de JUALDIR JAIME DE SOUSA ARAUJO (CNPJ N. 45.807.489-0001-69).

Curral Novo (PI), 18 de dezembro de 2023.

Presidente da Câmara Municipal



ID: 35A5D59F8F924

 Estado do Piauí
 CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
 CNPJ: 02.433.941/0001-44
 Rua 1º de Maio, s/n – Centro
 Curral Novo do Piauí

 CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 008/2023. Contratante: A Câmara Municipal de Curral Novo. Contratado: JUALDIR JAIME DE SOUSA ARAUJO (CNPJ N. 45.807.489-0001-69). Objeto: Prestação de serviços de manutenção de ar condicionados. Recursos: Orçamento Geral. Valor Global: R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais). Assinatura: 18/12/2023.

Curral Novo (PI), 18 de dezembro de 2023.

Presidente da Câmara Municipal